

**SALTO BOTELHO AGROENERGIA S.A.**

CNPJ/MF 45.968.162/0001-56 - NIRE 35.300.590.546

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 29/11/2024**

**Data, Hora e Local:** Em 29/11/2024, às 16h00, na sede social do Salto Botelho Agroenergia S.A. ("S.A."), situada na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/nº, km 19, Bairro Colônia Paulista, na Cidade de Lucélia/SP, CEP 17.780.000. **Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a publicação da **Ata da Assembleia Quênta S.A.**, sociedade por ações, CNPJ/MF nº 60.855.574/0001-73, com sede na cidade de Lençóis Paulista/SP, na Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-000 e escritório onde se localiza a administração na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar, acionista representando 100% do capital social total e votante da Cia., conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia., nos termos do art.124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.s"). **Composição da Mesa:** Presidente: Fabiano José Zillo; e Secretária: Ana Beatriz de Carvalho Brunello. **Ordem do dia:** Deliberar acerca (I) da consignação da renúncia apresentada pelos Diretores da Cia.; (II) da eleição dos membros e do conselho de administração da Cia.; (III) do aumento do capital social da Cia. em R\$ 55.000.000,00; (IV) da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Cia. **Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Cia. aprovou, sem ressalvas: (I) A consignação da renúncia dos Srs. (a) Eric **Fonseca Hintze dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.683.703-8 SSP/SP, CPF nº 175.882.128-02, residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba/SP, na Rua Alameda das Caieiras, nº 10, Granja Viação, CEP 63.634-710, do cargo de Diretor da Cia.; e (b) **João Renato Terra**, brasileiro, advogado, administrador de empresas, RG nº 63.472.660-2 SSP/SP, e CPF/MF nº 776.258.547-87, residente e domiciliado na Cidade de Mirassol/SP, na Rua Luis Murari, 237, Quadra 01, Lote 06, CEP 15135-62, do cargo de Diretor da Cia., conforme os Termos de Renúncia firmados nesta data e arquivados na sede da Cia. (II) a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Cia., a partir da presente data até 30/07/2026 ou até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, o que ocorrer primeiro: (a) como **Presidente do Conselho de Administração Sr. Francisco Amaryu Olsen**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 124.798.559-3, e CPF/MF nº 019.167.269-68; (b) como **Vice-Presidente do Conselho de Administração Dra. Carmen Tonani**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 1.052.116-1 SSP/SP, e CPF/MF nº 141.300.048-75; (c) como **Conselheiros:** Sr. **Miguel Zillo**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.798.149 SSP/SP, e CPF/MF nº 0.95.844.128-68; Sr. **Luiz Zillo Neto**, Sr. **Brunello Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 25.679.023-0 SSP/SP, e CPF/MF 320.395.278-50; Sr. **Antônio José Zillo**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 4.314.265-5 SSP/SP, e CPF/MF nº 559.373.308-20; Sr. **José Marcos Lorenzetti**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 1.143.119 SSP/SP, e CPF/MF nº 095.849.518-15; Sr. **Raphael Lorenzetti**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 20.817.535-0, e CPF/MF nº 141.297.888-25; Sr. **José Aurélio Drummond Junior**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, RG nº 11.781.651-6 P.M.C.M., e CPF/MF nº 089.144.598-61; (d) como **Conselheiro Consultivo Independente, Sr. Britaldo Pedrosa Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 228.2666 P.C.M.G. e CPF/MF nº 360.634.796-00; e (e) como **Conselheiro Consultivo, Sr. Fabiano José Zillo**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, RG nº 113.496.605-3 SSP/SP, e CPF nº 107.301.868-73, todos com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP. Os membros do Conselho ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e desimpedimento firmados nesta data e arquivados na sede da Cia. (III) O aumento do capital social da Cia., de R\$ 16.344.137,28 para R\$ 71.344.137,28 para, mediante a emissão de 55.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de subscrição total de R\$ 55.000.000, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata. Em decorrência do quanto aprovado, o art. 5º do **Estatuto Social da Cia. passa a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 5º O Capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 71.344.137,28, divididos em ações ordinárias nominativas, nominativas e sem valor nominal." (IV) A reforma integral e consolidação integral do Estatuto Social da Cia., em decorrência das deliberações dos seus acionistas, que passa a vigor com a redação constante do **Anexo II** à presente ata. **Encerramento:** Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada pela única acionista da Cia., Presidente - Fabiano José Zillo e Secretária - Ana Beatriz de Carvalho Brunello. **Juiz nº 138.327/25-7** em sessão de 24/04/2025. **Aloizio E. Soares Junior** - Secretário Geral. **Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º** A Salto Botelho Agroenergia S.A. é uma Cia. regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Cia."). **Artigo 2º** A Cia. tem sede e foro na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/nº, km 19, Bairro Colônia Paulista, no Município de Lucélia/SP. **Artigo 3º** Mediante deliberação da Diretoria, a Cia. poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** O objeto social consiste na: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar; (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) prestação de serviços; (f) representação de outras sociedades; (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; (h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; (i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e defensivos agrícolas e produtos agrícolas; (j) produção e/ou comércio de (I) transporte e materiais e (k) todos os outros trabalhos relacionados anteriormente mencionados. **Artigo 5º** A Cia. tem duração por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 6º** O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 71.344.137,28, dividido em 241.507.120 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º** As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 8º** A ação é indivisível em relação à Cia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º** As transferências de ações de emissão da Cia. obedecerão às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 10º** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e conservação, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei e neste Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 14 abaixo. **§1º** A Assembleia Geral é convocada por escrito, pelo menos 30 dias antes da reunião, pelo representante da maioria dos acionistas, com a seguinte antecedência: em primeira convocação, em 5 (cinco) dias úteis; em segunda convocação, em 3 (três) dias úteis. **§2º** Todos os atos relativos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da Lei. **§3º** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 11º** A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Artigo 12** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 14 abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: I. A definição dos objetivos gerais da Cia.; II. A alteração do Estatuto Social; III. As contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Cia.; IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Cia.; V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Cia. ou incorporação de outra sociedade pela Cia.; VI. A dissolução, liquidação e extinção da Cia. e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; VII. A transformação da Cia., observado o quórum qualificado estabelecido no Artigo 36 deste Estatuto Social; VIII. A abertura do capital da Cia.; IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia.; X. A nomeação do Vice-Presidente e 2 (dois) conselheiros consultivos, profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto; X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Cia., a qual não poderá exceder os limites do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), observado a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária; XI. O aumento e redução do capital social da Cia.; XII. A distribuição de dividendos; e XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência. **§1º** Vedado à Cia. emitir partes beneficiárias. **Artigo 13** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário. **Artigo 14** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no Artigo 36 deste Estatuto Social e para outras matérias para as quais há quórum qualificado expressamente estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Capítulo IV - Da Administração da Cia.: Artigo 15** A Cia. será administrada pelo Conselho de Administração da Cia., composto de 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. **Artigo 16** O mandato dos membros do Conselho de Administração da Diretoria será de 2 anos, sendo permitida a reeleição por mandatos adicionais de 2 anos. **§2º** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar cautela ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos. **§3º** O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 16** O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Cia. e será composto por até 8 membros, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social. **§1º** A participação das reuniões do Conselho de Administração, ainda, e sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos pela Assembleia Geral. **Artigo 17** No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá nomear seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e adimir a sua função em reunião. **Artigo 18** A procuração de qualquer membro dos respectivos representantes do Conselho de Administração que indicados por escrito, conforme o disposto no **§1º** do presente Artigo, não poderá ser outorgada em nome de procurador, sendo necessário, conforme o disposto no **§1º** do presente Artigo, serem considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião. **Artigo 18** Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos. **Artigo 19** Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Cia., aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios; II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos; IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros; V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria; VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis); (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Cia.; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estejam em conformidade com o disposto no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, quando o valor envolvido for superior a R\$ 5.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R\$ 20.000.000,00 em um ano safra; VIII. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Cia., sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração; VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (CAPEX): (a) quando o valor envolvido for superior a R\$ 4.000.000,00 por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R\$ 20.000.000,00 em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (payback) superior a 2 anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique em divêndio para a Cia., incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor envolvido for superior a R\$ 20.000.000,00 em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de endividamento global da Cia. for superior a 2,0x a relação Dívida Líquida/EBITDA; X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (*hedge*) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado; XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor; XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar suco, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração; XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual; XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que (a) o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 20.000.000,00 em um ano safra; XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/aplicões de seguros, sempre que: (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R\$ 5.000.000,00, considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de contratos/aplicões de seguros superar o valor de R\$ 10.000.000,00 em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual; XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R\$ 5.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 10.000.000,00 em um ano safra; XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente; XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Cia.; XX. Aprovar a participação da Cia. em consórcios, joint**

ventures, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas. XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou inativação de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais; XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenhm, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Cia. ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Cia., ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Cia., e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outros aspectos no conceito de partes relacionadas; XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 20.000.000,00 em um ano safra; e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração; XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo serviços de passagem; XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 20.000.000,00 em um ano safra; XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 10.000,00 por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais; XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais; XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 10.000,00 por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual; XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Cia.; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Cia. ou incorporação de outra sociedade pela Cia.; XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 5.000.000,00 em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Cia.; XXXI. Indicar o representante da Cia. na Copersucr S.A., em cooperativas e demais associações de classe; XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social; XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor; XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; e (d) Arrendamento de Terras; XXXV. Orientar o voto dos representantes da Cia. nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou conselhos, sempre que relacionados às matérias e ações reguladas neste Artigo; XIX. XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Cia.; e XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Cia., que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 20** O Conselho de Administração reunir-se-á, (I) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (II) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com no mínimo, 7 dias de antecedência, devendo a convocação conter o ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentadas na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros efetivos estiverem presentes à reunião. **§2º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 de seus membros e realizadas em qualquer local, inclusive em domicílios particulares. **§3º** Quando o quórum for inferior ao necessário para a realização de uma reunião, o Conselho de Administração poderá convocar uma nova reunião, observados os seguintes requisitos: (a) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (b) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (c) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (d) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (e) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (f) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (g) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (h) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (i) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (j) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (k) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (l) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (m) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (n) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (o) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (p) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (q) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (r) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (s) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (t) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (u) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (v) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (w) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (x) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (y) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (z) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (aa) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ab) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ac) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ad) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ae) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (af) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ag) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ah) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ai) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (aj) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ak) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (al) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (am) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (an) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ao) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ap) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (aq) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ar) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (as) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (at) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (au) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (av) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (aw) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ax) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ay) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (az) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ba) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bb) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bc) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bd) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (be) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bf) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bg) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bh) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bi) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bj) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bk) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bl) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bm) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bn) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bo) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bp) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bq) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (br) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bs) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bt) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bu) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bv) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bv) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bw) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bx) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (by) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (bz) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ca) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cb) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cc) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cd) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ce) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cf) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cg) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ch) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ci) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cj) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ck) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cl) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cm) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cn) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (co) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cp) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cq) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cr) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cs) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ct) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cu) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cv) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cw) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cx) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cy) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cz) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ca) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cb) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cc) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cd) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ce) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cf) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cg) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ch) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ci) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cj) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ck) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cl) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cm) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cn) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (co) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cp) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cq) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cr) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cs) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ct) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cu) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cv) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cw) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cx) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cy) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cz) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ca) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cb) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cc) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cd) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ce) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cf) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cg) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ch) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ci) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cj) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ck) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cl) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cm) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cn) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (co) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cp) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cq) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cr) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cs) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ct) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cu) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cv) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cw) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cx) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cy) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cz) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ca) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cb) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cc) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cd) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ce) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cf) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cg) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ch) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ci) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cj) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ck) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cl) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cm) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cn) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (co) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cp) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cq) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cr) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cs) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (ct) a convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis; (cu) a convocação deverá ser feita por escrito, com anteced